



Município de Sorocaba



26 de agosto de 2026



Ano: 34 / Número: 4.023

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEHAB

**Secretaria da Habitação
e Regularização Fundiária**

PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB Nº 03/2026

Dispõe sobre a padronização da documentação necessária para a instauração de processos administrativos destinados à análise e à pré-análise de empreendimentos habitacionais e dos demais serviços de aprovação de competência da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB.

O SECRETÁRIO INTERINO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos adotados pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, transparência e segurança jurídica às análises técnicas e às pré-análises realizadas pela Secretaria;

CONSIDERANDO que a adequada instrução processual é indispensável ao desenvolvimento das análises técnicas referentes aos empreendimentos habitacionais e aos demais serviços de aprovação de competência desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a documentação mínima obrigatória para a instauração dos processos administrativos destinados às análises e às pré-análises realizadas pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária para fins de aprovação de projetos.

Art. 2º Toda e qualquer análise técnica, manifestação, aprovação, pré-análise ou emissão de parecer pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária somente será realizada mediante a prévia abertura de processo administrativo, devidamente instruído com a documentação prevista nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Os processos administrativos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais deverão conter, no mínimo:

I – Documentação do titular do direito de construir

Conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 13.193/2025, deverá ser apresentado, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- contrato com autorização expressa do proprietário;
- compromisso de compra e venda;
- contrato representativo da relação obrigacional ou da relação de direito existente entre o proprietário e o possuidor direto;
- matrícula atualizada ou certidão do Cartório de Registro de Imóveis contendo as características do imóvel, quando houver escritura definitiva sem registro;
- decisão judicial reconhecendo o direito de posse legal do imóvel.

II – Documentação técnica

- Diretrizes Urbanísticas, quando aplicáveis;
- projeto arquitetônico ou projeto de contorno, quando exigível;
- Memorial Descritivo da Construção;
- Memorial de Atividades, quando se tratar de obra não residencial;
- ART ou RRT do projeto e da execução da obra;
- Certificado de Autenticidade da assinatura digital dos documentos assinados eletronicamente;
- Certidão Ambiental, quando necessária;
- Certidão de Diretrizes Técnicas do SAAE, quando necessária;

i) Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

j) cópia da capa e da contracapa do IPTU ou documento cadastral atualizado;

k) arquivos digitais do projeto em formato DWG ou Shapefile (.shp);

l) outros documentos que a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária julgar necessários para a adequada instrução e análise do processo.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO

Art. 4º Toda a documentação necessária deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=sorocaba, observando-se os seguintes procedimentos:

I – acessar o endereço eletrônico indicado e realizar o login por meio da conta gov.br;

II – caso ainda não possua cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, efetuar o cadastramento de usuário externo, preferencialmente utilizando um endereço de e-mail de uso permanente, a fim de facilitar futuras recuperações de acesso e senha;

III – após a conclusão do cadastro e sua respectiva validação, acessar o menu "Petiçãoamento" no Sistema SEI;

IV – selecionar o tipo de petiçãoamento correspondente ao procedimento em questão;

V – anexar toda a documentação exigida, observando que os arquivos estejam completos, legíveis e em formato aceito pelo sistema;

VI – conferir as informações prestadas e os documentos anexados antes da confirmação do envio;

VII – concluir o petiçãoamento eletrônico, ocasião em que a documentação será encaminhada para análise pelo órgão competente.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o suporte do Protocolo Geral poderá ser solicitado por meio do telefone (15) 99830-3958.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Sob nenhuma hipótese será realizada a análise ou pré-análise de projetos por via eletrônica sem a devida instauração de processo administrativo.

Art. 6º A ausência de qualquer documento previsto nesta Instrução Normativa poderá impedir a instauração do processo administrativo ou ensejar a emissão de diligência para complementação documental.

Art. 7º A documentação deverá estar legível, atualizada e compatível com o objeto da análise técnica requerida.

Art. 8º O protocolo da documentação não implica aprovação automática do empreendimento ou da instalação pretendida, permanecendo sujeita à análise técnica da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária e, quando necessário, dos demais órgãos competentes.

Art. 9º Constatada a necessidade de complementação documental, será expedido 'Comunique-se', devendo o interessado atender integralmente às exigências no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o art. 31 da Lei Municipal nº 13.193/2025. O não atendimento poderá acarretar o indeferimento e o arquivamento do processo. Caso o atendimento seja parcial ou incorreto, poderão ser expedidos novos 'Comunique-se'.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
PEDRO BUENO JUNIOR
Data: 26/08/2026 10:30:06-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Pedro Bueno Junior
Secretário Interino da Habitação e Regularização Fundiária

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)
SUSPENSÃO PREVENTIVA
Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva Nº. 010/2026
O Diretor-Geral da Justiça Desportiva, diante de denúncia formulada pela Procuradoria, conforme processos abaixo relacionados, e no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10, incisos I, III e VI, do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba – CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA.
Processo nº 024/2026/CD
Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2026.
Jogo (8ªF/JG/01/G/03) AA JUVENTUDE X ROMA HABITETO EC
Data: 23/08/2026 – 10h45 (Wilson de Abreu)
ANTÔNIO ROMÁRIO DELMONDES AMARAL
Atleta, ROMA HABITETO EC
Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS
SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.
Sorocaba, 26 de agosto de 2026.
Luís Carlos da Silva
Secretário-Executivo da Justiça Desportiva
José Ricardo Rezende
Diretor-Geral da Justiça Desportiva

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)
JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA
Edital de Intimação de Julgamento nº. 029/2026
O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba – CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:
Processo nº 160/2026/JEDD
Competição: Super Campeonato Veterano 2026.
Jogo (F/09) AA APARECIDINHA/MONTEIRO X LAGO COUNTRY FC/ESTRELA DO ITAVUVU
Data: 22/08/2026 – 15h00 (Arena Aparecidinha)
RICARDO EDUARDO DE JESUS PINTO
Reincidente:
Processo nº 100/2025/JEDD
Atleta, AA APARECIDINHA/MONTEIRO
Pena: Suspensão de 03 (três) Partidas.
LUIZ ALBERTO DO AMARAL
Atleta, LAGO COUNTRY FC
Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.
Processo nº 161/2026/JEDD
Competição: Super Campeonato Veterano 2026.
Jogo (H/09) EXTRELA FC X ATLÉTICO PARQUE SÃO BENTO

Data: 22/08/2026 – 15h20 (Euzébio Moreno)
ADRIANO DOMINGUES APOLINÁRIO
Atleta, ATLÉTICO PARQUE SÃO BENTO
Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.
Processo nº 162/2026/JEDD
Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2026.
Jogo (8ªF/JG/01/G/03) AA JUVENTUDE X ROMA HABITETO EC
Data: 23/08/2026 – 10h45 (Wilson de Abreu)
BRUNO OLIVEIRA PEREIRA
RICHARD HENRIQUE DA SILVA
Atletas, AA JUVENTUDE
Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.
JÉFERSON PRUDÊNCIO HONÓRIO
Reincidente:
Processo nº 092/2025/JEDD
Com. Técnica, ROMA HABITETO EC
Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º do CJDMS
Pena: Suspensão de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação.
Processo nº 163/2026/JEDD
Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2026.
Jogo (8ªF/JG/01/G/07) AA MONTEIRO X AEC HABITETO
Data: 23/08/2026 – 10h30 (Arena Aparecidinha)
LUÍS ALBERTO RABELO SANTOS JÚNIOR
Reincidente:
Processo nº 007/2025/CD
Atleta, AA MONTEIRO
Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.
ANTÔNIO DANIEL RODRIGUES DE SOUSA
Atleta, AEC HABITETO
Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.
As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.
Publique-se.
Sorocaba, 26 de agosto de 2026.
Luís Carlos da Silva
Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva
José Ricardo Rezende
Diretor-Geral da Justiça Desportiva

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Comunicado Funserv - Alteração em data de Reunião do Conselho Fiscal
Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV), utilizando suas atribuições legais, comunica:
- A reunião do Conselho Fiscal, anteriormente agendada para dia 27 de agosto de 2026, conforme publicado na Resolução Funserv nº 06/2026, de 30/04/2026, foi alterada para dia 02 de setembro de 2026 – quarta-feira, às 08h00, na sede da Funserv.
Sorocaba, 26 de agosto de 2026.
TATIANA MATUCCI CASAGRANDE
Presidente do Conselho Fiscal
FÁBIO SALUN SILVA
Presidente da FUNSERV

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara
Mtb 031177

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Wanda Aparecida Rego Oliveira

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Genezzi Lopes

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Wanda Aparecida Rego Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Pedro Bueno Junior (interinamente)

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
Tania Mara da Cruz Tonet

SECRETARIA DA SAÚDE
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara

SECRETARIA DE CULTURA
Thiago Delmonde Ribeiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fábio Duarte

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Rodrigo Rodrigues Machado (interinamente)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Rafael Domingos Militão (interinamente)

SECRETARIA DE GOVERNO
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Sérgio David Rosumek Barreto (cumulativamente)

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado (interinamente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Gustavo Thomaz Rodrigues (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Antonio Genezzi Lopes (cumulativamente)

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR
8040560	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação Amizadaria Solidária	R\$ 50.000,00
8040647	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação Amizadaria Solidária	R\$ 20.000,00
8040899	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação Amizadaria Solidária	R\$ 10.000,00

Nº	ÓRGÃO	FONTE	ECONÔMICA	F	SUB	PROG	AÇÃO	DESPESA	VALOR
685	08.01.00	08	3.3.50.39.02	8	244	4004	4418	01275	R\$ 50.000,00
777	08.01.00	08	3.3.50.39.02	8	244	4005	4486	01773	R\$ 20.000,00
1042	08.01.00	08	3.3.50.39.02	8	244	4004	4704	01593	R\$ 10.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026 – SECID

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cidadania - SECID, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas correlatas, torna público a retificação do edital de chamamento público nº 02/2026, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração com o objetivo de executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, para o atendimento de 20 vagas. O conteúdo integral da retificação do edital nº 02/2026 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://cidadania.sorocaba.sp.gov.br/editalselecao/>
Sorocaba, 26 de agosto de 2026
Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.
(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP
Edital nº 094/2026

O Secretário de Governo, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos dos arts. 6º cc 13, caput, do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1984/2024	AUTOMECCOMERCIAL DE VEICULOS LTDA	71.444.475/0001-15	-	Considerando o que constam dos autos e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Sorocaba e as manifestações técnicas da Seção de Fiscalização, cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Com relação ao cálculo da multa, mantenho a penalidade aplicada pela Sra. Superintendente do Procon Sorocaba, passando a ser devido com o valor de R\$ 13.653,33 (treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Sorocaba, 26 de agosto de 2026.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba

Edital nº 093/2026

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA os interessados abaixo relacionados, que recusaram o recebimento do Auto de Infração enviado através dos Correios, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida à Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
2324/2025	HURB TECHNOLOGIES S.A.	12.954.744/0001-24	2324-D2
2375/2026	LOJAS KAPLAN LTDA	56.102.097/0003-60	2375-D2
2376/2026	ESTUDIO DAS ESTRELAS LTDA.	26.362.758/0001-63	2376-D2
2377/2026	50.279.204 MIGUEL DE LIMA SILVA	50.279.204/0001-81	2377-D2
2379/2026	DABY & DIEBERSON MOVEIS PLANEJADOS LTDA	18.329.010/0001-30	2379-D2

Sorocaba, 26 de agosto de 2026.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP



Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.

✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.

✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, **SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.

✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:
A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA,
FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: procon@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 938,84]

✓ O **PAGAMENTO** DA MULTA PODERÁ SER **À VISTA**, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
✓ OU **PARCELADO**, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**;
- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O *SITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO “http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu”, NA OPÇÃO “Emitir Guias”, após selecionar a opção “Taxas Diversas”. SE “Pessoa” DIGITE O CPF ou CNPJ; SE “Empresa” DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: **F9-PESQUISAR**; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E “EMITIR GUIA”. [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

SECRETARIA DE GOVERNO

• Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 095/2026

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.
É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1344/2022	TREVO DE SOROCABA LOTERIAS LTDA	26.498.087/0001-62	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração com valor da multa recalculado.
2132/2025	W-TUR HOTEIS E SIMILARES LTDA	55.392.153/0001-13	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração com valor da multa recalculado.
2233/2025	SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	11.024.112/0001-07	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração com valor da multa recalculado.
2253/2025	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	61.705.877/0003-34	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração com valor da multa recalculado.
2305/2025	VIVI PASSERI VIAGENS E MARKETING LTDA	27.831.888/0001-60	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração com valor da multa recalculado.

Sorocaba, 26 de agosto de 2026.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 096/2026

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, Art. 24, § Único, por este **edital nº 096/2026**, **INTIMA** o fornecedor abaixo relacionado, que se encontra em local incerto, não sabido ou que não fora encontrado nenhum representante no local de cadastro, a comparecer à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 08h30 às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para tomar conhecimento, apresentar manifestação conclusiva e documentos comprobatórios em resposta ao Auto de Notificação nº 4822-D1.

O não atendimento, inércia, silêncio ou insuficiência das informações prestadas ensejará na aplicação de sanção nos termos da Lei Federal nº 8.078/90.

Auto de Notificação	Fornecedor	CNPJ	Processo SEI
4822-D1	DANILO MATHEUS DEMETRIO COLACO 41702225801	21.117.749/0001-93	3552205.404.00101097/2026-62

Sorocaba, 26 de agosto de 2026.

Edson Luis Alves Corrêa de Toledo

Seção de Fiscalização em substituição

PROCON Sorocaba/SP



SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por meio deste **edital nº 098.2026**, **convoca** os **fornecedores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, corrigir dados, prestar esclarecimentos ou cumprir qualquer ato essencial ao andamento da reclamação. Ressalta-se que o não comparecimento poderá resultar em sanções administrativas e multa.

Demais informações podem ser obtidas pelo **WhatsApp 15 99111-7448** ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	FORNECEDORES
26.07.0441.001.00445-3	RICARDO AGANTE DOS SANTOS
26.06.0441.001.01133-3	ALUMI TOLDOS LTDA.
26.06.0441.001.00864-3	LD EBOOKS LTDA
26.06.0441.001.00591-3	SUNSET WATER CLUB – THERMAS PARQUE E TURISMO LTDA.

Sorocaba, 26 de agosto de 2026

Fernando José Abreu Sales

Seção de Análise Processual e Conciliação

PROCON Sorocaba/SP

SEGOV

Secretaria de Governo



PROCON
SOROCABA
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal nº 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 097.2026, convoca os consumidores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo **WhatsApp 15 99111-7448** ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	CONSUMIDORES
26.06.0441.008.00035-3	JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
26.05.0441.001.00705-3	MANOEL ALEXANDRINO DE SANTANA

Sorocaba, 26 de agosto de 2026

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE
NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI: 3552205.404.00089996/2026-60
INTERESSADA: RAQUEL ABRAO
CDC: 22532
ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral
SITUAÇÃO: DEFERIDO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI: 3552205.404.00079033/2026-78
INTERESSADA: JOICE APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA
CDC: 66074
ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI: 3552205.404.00074558/2026-17
INTERESSADO: DIOGO JOSE GONCALEZ
CDC: 272474
ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI: 3552205.404.00074558/2026-17
INTERESSADO: LUCIANO NOGUEIRA FRANCISCO
CDC: 272474
ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral
SITUAÇÃO: Deferido.
Josiane Cristina Prudente Bargiela Pellon – CIARC

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE
NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6308/2019
MATRÍCULA 52777
INTERESSADO: MAURO CELSO FELICIO
ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral
SITUAÇÃO: Requerimento Indeferido
Patrícia Marchetti

CONTRATO Nº 50/SLC/2023 – ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 50/2026.
Processo Administrativo: nº 946/2023 - SAAE.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: ND Bombas Comércio e Serviços Ltda
Nome Fantasia: ND Bombas Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 00.470.440/0001-02
Objeto: Prorrogação 24 (vinte e quatro) meses.
Data: 11/08/2026

CONTRATO Nº 36/SLC/2026 - E 14/2026
Processo Administrativo: 1156/2025
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Llevon Informática Ltda.
CNPJ: 02.092.217/0001-02
Objeto: Fornecimento de caixas postais de correio eletrônico (e-mails)

Valor: R\$ 54.372,00.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses
Data: 26/08/2026.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA mantendo a aceitação, a classificação e a habilitação da empresa CIA MULTI SERVICOS E URBANIZAÇÃO LTDA., ao edital publicado no Sistema compras.gov.br, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026 - Processo nº 765/2025, destinado à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos de apoio ao Setor de Reparos e Pavimentos (SRP) na manutenção e reparos de pavimentos asfálticos – tapa buracos, em logradouros públicos, com fornecimento de materiais, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos, pelo período de 24 meses. Informações pelo site www.gov.br/compras/pt-br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos. Sorocaba, 25 de agosto de 2026 – Julio César Foglieni - Diretor Geral Interino.

PORTARIA Nº 486/2026
(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Antônio Carlos Bedini, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias da servidora Marília Martins, de 08/09/2026 a 22/09/2026.
Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 08 de setembro de 2026.
Sorocaba, 26 de agosto de 2026.
Júlio César Foglieni
Diretor Geral (em substituição)

PORTARIA Nº 487/2026
(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.483, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar Almir Paulo Ribeiro, servidor de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2026.
Sorocaba, 26 de agosto de 2026.
Júlio César Foglieni
Diretor Geral (em substituição)

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
IRP Nº 070/2026
PE nº 101/2026 – SEI nº 3552205.404.00103254/2026-74
A Prefeitura de Sorocaba torna pública a Intenção de Registro de Preços, com fundamento no inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 29.084/2024 e no art. 86 da Lei 14.133/2021, convidando os órgãos e entidades da Administração Pública a manifestarem interesse em participar do futuro PE nº 101/2026 - SEI nº 3552205.404.00103254/2026-74, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ESCALPE ESPECIAL PARA COLETA A VÁCUO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DA SAÚDE. Os órgãos ou entidades públicas interessadas em integrar a futura Ata de Registro de Preços, na condição de participantes, deverão encaminhar manifestação formal de interesse, por meio de ofício a ser enviado ao e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br, informando o item pretendido, estimativa de consumo e local de entrega. O prazo para envio das manifestações será de 8 (oito) dias úteis contados da data desta publicação. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Tais Pereira Eid – Pregoeira.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S088/2026 – CPL Nº. 69532/2026
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S088/2026, CPL nº. 69532/2026, destinada ao Serviço de instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado – SEGOV. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 02/09/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br (BNC), <https://shre.ink/G3cl> (PNCP), <https://abre.ai/kXnA> (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Maicon Bitto Campestrini - Seção de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 57512/2026
João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 064/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: aquisição de válvula reguladora para cilindro duplo estagio para atender a Secretaria da Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA (NOME FANTASIA: *****) - CNPJ: 56.066.880/0001-53, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig>, - LICITAÇÕES II, <https://abre.ai/sj5W> - PNCP. Sorocaba, 26 de agosto de 2026
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Processo SEI nº 39728/2026-17 – INEX. nº 014/2026

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 014/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Inscrições para o curso online sobre neurociências aplicadas. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: IC OLIVARES TREINAMENTOS ME (NOME FANTASIA: T'AI CONSULTORIA EM TALENTOS HUMANOS & QUALIDADE) – CNPJ: 21.086.473/0001-23. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II) CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE 2ª REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025 - CPL Nº. 189/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – 2ª REABERTURA. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00 do dia 16/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 16/09/2026 às 09:30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/dnHJw> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026 - SEI Nº. 3552205.404.00009466/2026-66 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09h00min do dia 10/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 10/09/2026 às 09h30min. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://l1nk.dev/kngo4d> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2026

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2026 - Processo SEI nº 3552205.404.00044154/2026-07, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (NFB/NDC) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento das propostas no site <https://bnccompras.com> será até às 09:00 do dia 10/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 10/09/2026 às 09:30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtarlink.com.br/EKD> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2025

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2025 - CPL Nº. 504/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESPORTIVAS E CULTURAIS, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE KARATÊ, JIU-JITSU, PATINAÇÃO, SKATE, BALLET E DANÇA (RITMOS), A SEREM OFERECIDAS NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - SEQUAV. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00h do dia 15/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 15/09/2026 às 09:30h. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/gYaC> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2025

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 156/2025 – CPL nº. 415/225, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado parcialmente o pregão em epígrafe, LOTES 01 e 02, para a empresa: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (Nome Fantasia: DIMEVA) CNPJ: 76.386.283/0001-13, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços: <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II) e <https://encurtarlink.com.br/wuv> (PNCP). Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
IRP Nº 071/2026

PE nº 102/2026 – SEI nº 3552205.404.00099357/2026-22

A Prefeitura de Sorocaba torna pública a Intenção de Registro de Preços, com fundamento no inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 29.084/2024 e no art. 86 da Lei 14.133/2021, convidando os órgãos e entidades da Administração Pública a manifestarem interesse em participar do futuro PE nº 102/2026 - SEI nº 3552205.404.00099357/2026-22, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL. Os órgãos ou entidades públicas interessadas em integrar a futura Ata de Registro de Preços, na condição de participantes, deverão encaminhar manifestação formal de interesse, por meio de ofício a ser enviado ao e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br, informando o item pretendido, estimativa de consumo e local de entrega. O prazo para envio das manifestações será de 8 (oito) dias úteis contados da data desta publicação. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Regiane Christina Florentino Frassato – Agente de Contratação/Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
IRP Nº 069/2026

PE nº 099/2026 – SEI nº 3552205.404.00059919/2026-03

A Prefeitura de Sorocaba torna pública a Intenção de Registro de Preços, com fundamento no inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 29.084/2024 e no art. 86 da Lei 14.133/2021, convidando os órgãos e entidades da Administração Pública a manifestarem interesse em participar do futuro PE nº 099/2026 - SEI nº 3552205.404.00059919/2026-03, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS. Os órgãos ou entidades públicas interessadas em integrar a futura Ata de Registro de Preços, na condição de participantes, deverão encaminhar manifestação formal de interesse, por meio de ofício a ser enviado ao e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br, informando o item pretendido, estimativa de consumo e local de entrega. O prazo para envio das manifestações será de 8 (oito) dias úteis contados da data desta publicação. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Verônica Gomes de Lima de Brito – Agente de Contratação/Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026 – SEI Nº 3552205.404.00048632/2026-40

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026 - SEI nº 3552205.404.00048632/2026-40 - Contratação de empresa especializada para a implantação de um pet place no Jardim das Estrelas. O limite para o recebimento das propostas no site www.bnc.org.br será até às 09:00h do dia 11/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 11/09/2026 às 09:30h. Informações pelos sites: www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4qXG6Hf> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2521 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Sara Zêmia da Silva Leite – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 019/2026 – SEI 3552205.404.00063233/2026-17

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026 - SEI 3552205.404.00063233/2026-17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA VOLTADA À CULTURA ROMANI NO JARDIM EUROPA. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09h00 do dia 11/09/2026 e a abertura será dia 11/09/2026 às 09h30. Informações pelos sites: bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4wPFZi6> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2106 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Juliana Roberta Cequinne – Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026 - SEI Nº. 3552205.404.00037762/2026-57, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09h00 do dia 11/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 11/09/2026 às 09h30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4caeE2F> (PNCP), pelo fone (15)3238-2388 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Taís Pereira Eid – Pregoeira/Agente de contratação.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2026
SEI nº 3552205.404.00028309/2026-50

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2026 - SEI Nº. 3552205.404.00028309/2026-50, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, DE CAPTURA DE IMAGENS (VIDEOMONITORAMENTO). O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00h do dia 15/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 15/09/2026 às 09:30h. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4gt3Spu> (PNCP), pelo fone (15)3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2024

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2024 - CPL Nº. 396/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE ESTOQUE, ELABORAÇÃO DE FLUXO LOGÍSTICO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS DO CAF.. O limite para o recebimento das propostas no site www.bnc.org.br será até às 09h00min do dia 14/09/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 14/09/2026 às 09h30min. Informações pelos sites, www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) <https://bit.ly/3SDONjB> (PNCP) , pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de agosto de 2026. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO: CPL nº. 24/2022

MODALIDADE: Compra Eletrônica nº. 04/2022

CONTRATO: 295/2022

OBJETO: SERVIÇO DE SEGURO PARA CARRO DA FROTA DO PROCON - SEI

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 24/05/2022 prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/05/2026 até 27/05/2027.

<https://abre.ai/jPIO> - LICITAÇÕES II.

FABÍOLA C.PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS



AGINDO JUNTOS GERMANOS + AJG
Atividades de centros de assistência psicossocial
Rua Ricardo Marcos Madureira, 81 - Jardim Refúgio, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação (LTA)
INDEFERIDO
12-Processo nº. 3552205.404.00067231/2026-99
CHISLEINE FÁTIMA DE ABREU
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Rua Saldanha da Gama, 256 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001745-1-3
13-Processo nº. 3552205.404.00076936/2026-05
ANGIOMAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Avenida Washington Luiz, 310 - Pavimento 7, Bloco White, Sala 76 e 77 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/08/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002517-1-2
14-Processo nº. 3552205.404.00050117/2026-20
ORTOFACIL CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA
Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos
Rua da Penha, 426, APT 12 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/08/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002732-1-0
15-Processo nº. 3552205.404.00045964/2026-72
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Clínicas e residências geriátricas
Avenida das Hortênsias, 121 - Jardim Simus, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 16/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000068-1-5
16-Processo nº. 3552205.404.00073253/2026-98
SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos
Rua Adalberto Panzan, 180 - Boa Vista, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000569-1-0
17-Processo nº. 3552205.404.00056970/2025-74
RICH DO BRASIL LTDA
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Avenida Vela Olímpica, 636 - Aparecida, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação (LTA nº 107 - 26)
DEFERIDO
18-Processo nº. 3552205.404.00124342/2025-29
ÉRICA RODRIGUES NETO
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua José Maria Hannickel, 150, Edifício Tóquio, Sala 54 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação
INDEFERIDO
19-Processo nº. 3552205.404.00083620/2026-61
LABORARE ANALISES CLINICAS LTDA
Laboratórios clínicos
Avenida General Carneiro, 1623 - Vila Lucy, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação (LTA nº 106-26)
DEFERIDO
20-Processo nº. 3552205.404.00075860/2026-92
BIOLABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua da Penha, 1012 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 27/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000243-1-7
21-Processo nº. 3552205.404.00082342/2026-25
CIBELE FAUSTINO OLIVEIRA EVANGELISTA
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Rua Pedro Del Santoro, 477 - Jardim Brasilândia, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 23/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000255-1-8
22-Processo nº. 3552205.404.00027704/2026-15
STEFANO CARVALHO ROSA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Francisco Scarpa, 50, Sala 1 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001231-1-0
23-Processo nº. 3552205.404.00066913/2026-84
LUMINAR CLINICA ODONTOLÓGICA E ESTÉTICA LTDA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Saldanha Marinho, 184 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 05/08/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003426-1-0
24-Processo nº. 3552205.404.00164486/2025-18
INDMED HOSPITALAR LTDA
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
Rua Anuar Dequech, 272, Galpão 7, Mezanino 2 - Iporanga, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 21/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000285-1-7
25-Processo nº. 3552205.404.00183288/2025-53
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO
Laboratórios clínicos
Avenida Itavuvu, 3373, Loja 1008A, 1005B, 1006 e 1007 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/06/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001197-1-7
26-Processo nº. 3552205.404.00090509/2026-21
DOUGLAS HARDER
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Rua Antônio Cândido Pereira, 21, Andar 2, Conjunto 21, Sala 01 – Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-001515-1-3
Motivo: Mudança para Pessoa Jurídica
DEFERIDO
27-Processo nº. 3552205.404.00093685/2026-15
DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Duílio Bonanni, 38 - Vila Aeroporto, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 05/08/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000777-1-2
28-Processo nº. 3552205.404.00164471/2025-50
INDMED HOSPITALAR LTDA
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Rua Anuar Dequech, 272, Galpão 7, Mezanino 2 - Iporanga, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 21/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000286-1-4
29-Processo nº. 3552205.404.00081854/2026-74
MARIÚBA SOLUÇÕES HOSPITALARES E CONSULTORIA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950, Salas 810 e 811 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/08/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002500-1-5
30-Processo nº. 3552205.404.00023746/2024-15
EC BRAND COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Rua Padre José Carlos Simões, 160 - Jardim Refúgio, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 16/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000131-1-0
31-Processo nº. 3552205.404.00145230/2025-10
RAIA DROGASIL S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Independência, 4714 - Éden, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/08/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000748-1-0
32-Processo nº. 3552205.404.00176384/2025-45
SIRLENE MARIA MARQUES SOROCABA
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Monsenhor Mauro Vallini, 665, Salão 1 - Jardim Santa Esmeralda, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 16/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000467-1-0
33-Processo nº. 3552205.404.00145238/2025-78
RAIA DROGASIL S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Independência, 4714 - Éden, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Juliana Albuquerque Rodrigues
DEFERIDO
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
de Carlos Henrique Bitencourt Ferreira
DEFERIDO
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
de Yuri Polera Isique
DEFERIDO
34-Processo nº. 3552205.404.00128160/2025-27
T MASSINI ODONTOLOGIA LTDA
Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos
Rua Bolívar, 245 - Jardim América, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento
Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstado por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.
Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.
35-Processo nº. 3552205.404.00055820/2026-24
CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Avenida Independência, 3500 - Éden, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002712-1-7
36-Processo nº. 3552205.404.00158825/2025-27
FARMA CONDE S/A

SES

Secretaria da Saúde

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 823 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 28/06/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000776-1-5
37-Processo nº. 3552205.404.00075385/2026-54
VINÍCIUS MORENO - ME
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentí-
cios não especificados anteriormente
Rua Coronel Nogueira Padilha, 20 - Vila Hortência, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-472-000292-1-1
DEFERIDO
38-Processo nº. 3552205.404.00060124/2026-30
GEICIANE VIEIRA GOMES SIERRA
Atividade de podologia
Avenida Ipanema, 5826, Andar 1, Sala 4 - Vila Nova Sorocaba, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-869-000049-1-0
DEFERIDO
39-Processo nº. 3552205.404.00070036/2026-46
DROGARIA WELL LTDA EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Comendador Camillo Júlio, 1181 - Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-477-000764-1-4
DEFERIDO
40-Processo nº. 3552205.404.00008488/2026-17
JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES MIGUEL
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Doutor Nogueira Martins, 310 - Centro, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-000404-1-0
(equipamento)
DEFERIDO
41-Processo nº. 3552205.404.00012278/2026-15
KOI COMERCIO DE ÁGUA LTDA
Distribuição de água por caminhões
Rua Daniel da Purificação Vitorino, 101 - Éden, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-360-000101-1-1
INDEFERIDO
42-Processo nº. 3552205.404.00089895/2026-17
ADRIANA APARECIDA RODRIGUES MASSARI
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Bernardo Guimarães, 105, Sala 1007 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária
INDEFERIDO
43-Processo nº. 3552205.404.00009770/2026-11
INSTITUTO GOZZANO - CIRURGIA PLÁSTICA LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira, 72 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003113-1-6
44-Processo nº. 3552205.404.00083107/2026-71
ASSI CLIN ASSISTÊNCIA CLÍNICA S/S LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Praça Nabek Shiroma, 305, PAVMT01 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 27/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002925-1-6
45-Processo nº. 3552205.404.00100463/2025-85
DRA. GABRIELA ARNAUT ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Octaviano Gozzano, 216, Edifício Infinity Campolim, Sala 55 - Parque Campolim, Soroca-
ba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003027-1-6
46-Processo nº. 3552205.404.00006508/2025-26
ELENI GRASSI
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Mascarenhas Camelo, 1227 - Vila Santana, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000614-1-7
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 31/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000615-1-4
47-Processo nº. 3552205.404.00177946/2025-78
CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA DE SOROCABA
Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos
Rua Aníbal Costa Dias, 444 - Vila Lucy, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 28/06/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001404-1-4
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 28/06/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001405-1-1
48-Processo nº. 3552205.404.00091916/2026-56
REFEDUS - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Doutor Álvaro Soares, 331 - Centro, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-002101-1-0
(equipamento)

DEFERIDO
49-Processo nº. 3552205.404.00078034/2026-03
STEFANO CARVALHO ROSA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Francisco Scarpa, 50, Sala 1 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 31/07/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003424-1-6
50-Processo nº. 3552205.404.00076771/2026-63
AMHE MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Pedro José Senger, 421 - Vila Haro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
de Santiago Martins Vecina
DEFERIDO
51-Processo nº. 3552205.404.00076784/2026-32
AMHE MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Pedro José Senger, 421 - Vila Haro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Carlos Alberto Brunello Guerra da Cunha
DEFERIDO
52-Processo nº. 3552205.404.00065311/2026-18
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Av. Doutor Eugênio Salerno, 25 - Vila Santa Terezinha, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Olinda Cobra de Oliveira Silva
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Giovana Rocha Mathanoechi
DEFERIDO
53-Processo nº. 3552205.404.00065305/2026-52
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Doutor Eugênio Salerno, 25 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Natali Ferraz Nunes
DEFERIDO
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
de Laureen Polidoro Franco
DEFERIDO
54-Processo nº. 3552205.404.00145249/2025-58
RAIA DROGASIL S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Independência, 4714 - Éden, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Fernanda Gomes Silva
DEFERIDO
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Carlos Alberto Damasceno
DEFERIDO
55-Processo nº. 3552205.404.00053514/2026-53
EDUARDO ALESSANDRO LOPES
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Antônio Soares Leitão, 36 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 22853
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12696
Penalidade: Advertência
56-Processo nº. 3552205.404.00173193/2025-21
IROL - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO OROFACIAL LAZARINI ODONTOLOGIA INTEGRATIVA LTDA
Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos
Praça Nove de Julho, 75 - Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 22062
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12610
Penalidade: Advertência
57-Processo nº. 3552205.404.00002356/2025-92
CASA DAS MAES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA
Educação infantil - creche
Praça Nove de Julho, 93 - Centro, Sorocaba-SP
LTA (Laudo Técnico de Avaliação)
INDEFERIDO
58-Processo nº. 3552205.404.00091522/2025-17
SPACO CONVIVER HOSPEDAGEM GERIÁTRICA LTDA
Instituições de longa permanência para idosos
Rua João dos Santos, 100 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
LTA (Laudo Técnico de Avaliação)
INDEFERIDO
59-Processo nº. 3552205.404.00054905/2025-12
FABIO TIARAJU ROSSI DA CUNHA
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Batista Cepelos, 112 - Vila Olímpia, Sorocaba-SP
LTA (Laudo Técnico de Avaliação)
INDEFERIDO
60-Processo nº. 3552205.404.00039284/2026-10
AMHE MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 1766, BOX 109 a 116 e 130 a 133 - Centro, Sorocaba-SP

SES

Secretaria da Saúde

LTA (Laudo Técnico de Avaliação nº 85–26)
DEFERIDO
61-Processo nº. 3552205.404.00039284/2026-10
AMHE MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 1766, BOX 109 a 116 e 130 a 133 - Centro, Sorocaba-SP
LTA (Laudo Técnico de Avaliação nº 83-26)
DEFERIDO
62-Processo nº. 3552205.404.00039284/2026-10
AMHE MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 1766, BOX 109 a 116 e 130 a 133 - Centro, Sorocaba-SP
LTA (Laudo Técnico de Avaliação nº 84-26)
DEFERIDO
63-Processo nº. 3552205.404.00039284/2026-10
AMHE MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
Laboratórios clínicos - posto de coleta
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 1766, BOX 109 a 116 e 130 a 133 - Centro, Sorocaba-SP
LTA (Laudo Técnico de Avaliação nº 86–26)
DEFERIDO
Em 26/08/26
Rubens Tadeu Domingues - Chefe da Seção de Apoio Operacional
Kleber Devidé - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (PSB)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (MISSÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

José Vinicius Campos Aith (Republicanos)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (MDB)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

LEI Nº 13.578, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
Institui o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Ludopatia (PMPTL), no âmbito do Sistema Único de Saúde, do Município de Sorocaba, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 744/2025 - autoria do Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Ludopatia (PMPTL), no âmbito da Rede Municipal de Saúde e da rede de assistência social do Município de Sorocaba, cujo objetivo é a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas afetadas pelo transtorno de jogo (ludopatia).
Art. 2º O PMPTL tem como objetivos:
I – estabelecer diretrizes municipais para prevenção do transtorno de jogo compulsivo (ludopatia) na população sorocabana;
II – promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo de casos identificados;
III – garantir tratamento integral e multidisciplinar aos portadores do transtorno;
IV – oferecer suporte psicossocial e orientação às famílias afetadas;
V – realizar campanhas educativas sobre riscos associados a jogos de aposta e endividamento;
VI – capacitar profissionais da rede municipal de saúde e assistência social para identificação e manejo do transtorno;
VII – desenvolver e manter sistema de registro e pesquisas epidemiológicas locais sobre ludopatia;
VIII – promover ações de prevenção ao endividamento e orientação financeira, visando a proteção de consumidores em situação de vulnerabilidade.
Art. 3º O PMPTL será desenvolvido nos seguintes níveis da rede municipal:
I – Atenção Básica: Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias Saúde da Família (ESF), com rastreamento, acolhimento inicial e encaminhamento;
II – Atenção Especializada: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços de saúde mental;
III – Atenção em Assistência Social: serviços do SUAS (CRAS/CREAS/Centro de Referência), quando cabível, para acompanhamento social e medidas de proteção;
IV – Atenção Hospitalar: quando necessária, mediante articulação com unidades de atenção hospitalar.
Art. 4º Na Atenção Básica, o PMPTL realizará, entre outras ações:
I – atividades de promoção da saúde e prevenção primária;
II – aplicação de instrumentos de rastreamento validados para identificação precoce de risco;

III – acolhimento inicial e orientação às famílias;
IV – encaminhamento para serviços especializados quando indicado;
V – acompanhamento longitudinal e registro dos casos.
Art. 5º Na Atenção Especializada o PMPTL contemplará:
I – avaliação diagnóstica especializada;
II – intervenção psicológica individual e em grupo (priorizando abordagens baseadas em evidência, como a terapia cognitivo-comportamental);
III – tratamento psiquiátrico e farmacológico quando indicado;
IV – terapia familiar e grupos de apoio mútuo;
V – acompanhamento social e orientações sobre proteção financeira, medidas de defesa do consumidor e encaminhamentos jurídicos quando necessário.
Art. 6º O PMPTL deverá contar com equipe multidisciplinar, priorizando a capacitação e qualificação de profissionais já lotados na rede municipal, com apoio de instituições parceiras (universidades, ONGs e entidades especializadas).
Art. 7º Fica permitida a criação, a critério do Poder Executivo, de um serviço de referência municipal em ludopatia, a ser implementado aproveitando a estrutura da rede de atenção psicossocial e de assistência social do Município.
Art. 8º O PMPTL poderá desenvolver campanhas educativas e preventivas utilizando mídia tradicional e digital, material impresso, ações em escolas e locais de trabalho, bem como parcerias com organizações da sociedade civil.
Art. 9º O Programa deverá articular-se intersecretorialmente e com o Ministério Público e Defensoria Pública quando cabíveis; organizações da sociedade civil; conselhos municipais e outras instâncias relevantes.
Art. 10. Os profissionais envolvidos no PMPTL receberão capacitação específica sobre: sinais e sintomas de ludopatia; técnicas de entrevista motivacional; abordagens terapêuticas baseadas em evidências; manejo de crise; orientação familiar; e orientações acerca de endividamento e proteção financeira.
Art. 11. O PMPTL será financiado prioritariamente com recursos já previstos no orçamento municipal para a saúde e assistência social, podendo ser suplementado por repasses estaduais e federais, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.
Art. 12. A implementação do Programa será gradual, com aproveitamento da estrutura existente, observada a disponibilidade orçamentária e sem criação automática de novas despesas sem prévia previsão orçamentária.
Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para execução do PMPTL.
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo normas técnicas, fluxos de encaminhamento, instrumentos de rastreamento e indicadores de avaliação.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 20 de agosto de 2026.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo
JUSTIFICATIVA:
A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Ludopatia (PMPTL), com o propósito de fortalecer a resposta pública a uma condição de saúde mental que tem se ampliado em razão do acesso massivo às apostas on-line e ao crescimento das plataformas digitais de jogos e apostas. A ludopatia — também denominada transtorno do jogo — é reconhecida por organismos internacionais e manuais diagnósticos como condição que ocasiona prejuízos profundos à saúde, à vida familiar e à estabilidade econômica dos indivíduos acometidos. No Brasil, observa-se movimento legislativo e técnico para a construção de políticas públicas que garantam diagnóstico e tratamento por meio do Sistema Único de Saúde, bem como a capacitação das redes de atenção psicossocial. Há proposições em tramitação no Congresso Nacional voltadas à criação de programas de assistência integral às pessoas com transtorno de jogo, o que reforça a relevância e a urgência da pauta no plano municipal. Em âmbito estadual e municipal observa-se igualmente atenção crescente: no Estado de São Paulo iniciativas recentes ampliaram o atendimento em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) para casos relacionados a jogos de aposta; e na Região Metropolitana de Sorocaba já há registro de oferta de atendimentos em unidades de CAPS para usuários com problemas relacionados a jogos de azar, o que demonstra a necessidade de organizar e qualificar a ação municipal para garantir cobertura, integralidade e continuidade do cuidado. Ademais, estudos e levantamentos jornalísticos e técnicos apontam aumento da prevalência de problemas relacionados a apostas e jogos on-line, com consequências econômicas e sociais relevantes para famílias e para a rede de proteção social. É responsabilidade do poder público ofertar respostas integradas que envolvam prevenção, acolhimento, tratamento e medidas de proteção ao consumidor. O PMPTL proposto organiza a atuação municipal em níveis de atenção já estabelecidos pelo SUS, evitando criar estruturas desnecessárias e privilegiando o fortalecimento de UBS, ESF, CAPS e dos serviços de assistência social, assim como a formação e capacitação de profissionais. A proposta prioriza a utilização de práticas baseadas em evidência — inclusive abordagens psicoterápicas reconhecidas — e a articulação intersecretorial necessária à reinserção social e proteção das famílias. Por tudo o exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, acreditando que Sorocaba deve antecipar-se na oferta de respostas integradas e humanizadas a esse novo desafio de saúde pública, com respeito à dignidade das pessoas, à proteção das famílias e ao uso responsável dos recursos públicos.
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 13.578, de 20 de agosto de 2026, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, 20 de agosto de 2026.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (PSB)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (MISSÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

José Vinicius Campos Aith (Republicanos)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (MDB)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 81, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. PELOM nº 4/2026, da Mesa da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao art. 92-A da Orgânica do Município de Sorocaba, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 92-A. (...)

(...)

“§ 7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º O Poder Executivo encaminhará quadrimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado com as informações sobre as emendas parlamentares não executadas, que será disponibilizado aos vereadores.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 21 de agosto de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

1º Vice-Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

2º Vice-Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

2º Secretário

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

3º Secretário

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00106055/2026-18)

LEI Nº 13.580, DE 26 DE AGOSTO DE 2 026.

(Dispõe sobre o projeto de distribuição gratuita de fraldas descartáveis para pais de baixa renda com crianças de 0 a 2 anos de idade em Sorocaba).

Projeto de Lei nº 116/2022 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda, para aqueles que recebam até um salário-mínimo vigente à época.

Parágrafo único. As seleções destas, dar-se-á por meio de apresentação e comprovação de renda por meios de documentos comprobatórios.

Art. 2º A distribuição das fraldas será feita por meio do órgão da área da saúde.

Art. 3º Para fins desta Lei, as crianças só terão este benefício até completarem 3 anos de idade.

Parágrafo único. Crianças portadoras de quaisquer tipos de deficiência podem continuar a receber o benefício desde que comprovado por laudo médico que realmente necessita.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de agosto de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a higiene pessoal é indispensável para a sobrevivência humana, e que em nosso país e ao redor do mundo ainda existem diversas famílias que não tem acesso aos meios básicos de higiene e saneamento básico.

Esta Lei está sendo proposta para que os responsáveis por crianças que ainda não tem condições e não são capazes de fazer sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é de suma importância nesta fase da vida, as fraldas descartáveis.

A maioria destes pais que residem na periferia e em lugares com altos índices de desemprego, tem mais de um filho, recebem menos do que um ou dois salários mínimos e ainda precisam arcar sozinhas com demais despesas e custos gerados por crianças, podemos citar alguns deles; por exemplo, vestimenta, alimentação, cuidados médicos, lazer dentre tantas outras coisas necessárias.

Estas crianças e pais vindos da periferia são totalmente inferiorizadas, por questões sociais, culturais e financeiras; estas deveriam poder contar com o apoio do poder público, para que assim pudessem suprir ao menos as necessidades básicas de cada um destes.

Vemos estas condições, sobretudo em lugares marginalizados onde mães tentam usar meios, táticas e maneiras improvisadas para criarem seus filhos.

Sendo assim a presente Lei, propõe o Projeto de Fraldas Descartáveis para Pais de Baixa Renda, para que assim insira e institua a distribuição de fraldas e assim garanta o mínimo ao direito a higiene.

(Processo SEI nº 3552205.404.00106060/2026-21)

LEI Nº 13.581, DE 26 DE AGOSTO DE 2 026.

(Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a pessoas idosas, com deficiência, com transtorno do espectro autista, doenças raras ou com comprovada indicação médica de incontinência urinária, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 758/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a pessoas idosas, pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, com doenças raras e aquelas que possuam indicação médica de uso contínuo, desde que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O benefício será concedido às pessoas que apresentarem laudo médico com diagnóstico de incontinência urinária, nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica a família com renda per capita mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria competente, assegurar o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa idosa, aquela nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - pessoa com deficiência, aquela definida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - pessoa com transtorno do espectro autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de agosto de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEIS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a pessoas idosas, com deficiência, com transtorno do espectro autista, doenças raras ou com comprovada indicação médica de incontinência urinária, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Sorocaba.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o direito à dignidade humana e à saúde de pessoas idosas, com deficiência ou doenças que demandem o uso contínuo de fraldas descartáveis, mas que não possuem condições financeiras para adquiri-las regularmente.

A medida busca concretizar direitos sociais previstos nos artigos 6º e 196, da Constituição Federal, no artigo 227 da Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que impõem ao Poder Público o dever de garantir condições mínimas de saúde, assistência social e bem-estar às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Importa destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2343142-10.2024.8.26.0000, considerou constitucional lei de iniciativa parlamentar com conteúdo idêntico, reconhecendo que não há usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo quando a norma institui política pública genérica e abstrata, voltada à efetivação de direitos sociais e de interesse local, sem interferir na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores. Naquela decisão, o Tribunal consignou que:

“Frise-se que a ausência de indicação de fonte de custeio não viola o art. 25 da Constituição Estadual, resultando apenas na inexequibilidade da norma no ano em que foi aprovada. Ademais, por não criar despesa obrigatória e não implicar renúncia de receita, era desnecessária a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro prevista no art. 113 do ADCT.”

Assim, o entendimento pacificado é de que leis municipais de origem parlamentar que instituam programas ou ações de promoção de direitos fundamentais são plenamente válidas, desde que não invadam a organização administrativa do Executivo.

Ademais, a ausência de indicação de fonte de custeio não acarreta inconstitucionalidade, mas apenas limita sua execução ao exercício em que houver dotação orçamentária disponível, conforme também reconhecido no acórdão (anexo).

Portanto, o presente projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça de São Paulo, promovendo a dignidade humana e a inclusão social de grupos vulneráveis do Município.

(Processo nº 28.631/2015)

LEI Nº 13.582, DE 26 DE AGOSTO DE 2 026.

(Altera a Lei nº 13.193, de 20 de janeiro de 2025 (Código de Obras de Sorocaba) e a Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011 (Código de Proteção aos Animais de Sorocaba), para estabelecer medidas de segurança para animais domésticos em edificações verticais e instituir a obrigatoriedade de placas informativas em condomínios).

Projeto de Lei nº 22/2026 – autoria do Vereador ALEXANDRE LUIZ CORRÊA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.193, de 20 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 94-A, com a seguinte redação:

“Art. 94-A. Nas unidades residenciais e comerciais em condomínios verticais que abriguem cães ou gatos, é obrigatória a instalação de redes ou telas de proteção em janelas, sacadas, varandas e mezaninos.

§ 1º As proteções mencionadas no caput deverão:

I - atender integralmente aos requisitos de resistência e instalação da norma ABNT NBR 16046 ou outra que vier a substituí-la;

II - possuir malha com abertura máxima de 5 cm x 5 cm (cinco centímetros por cinco centímetros).

§ 2º O ônus da instalação e manutenção das redes de proteção em áreas privativas recai exclusivamente sobre o tutor do animal.”

Art. 2º Os condomínios edifícios ficam obrigados a fixar, em suas áreas comuns de grande circulação, placas ou cartazes informativos sobre a prevenção de quedas de animais, contendo o seguinte teor:

“SEGURANÇA ANIMAL: É obrigatória a proteção de janelas e sacadas para quem possui animais de estimação. A negligência pode causar acidentes fatais e gerar sanções administrativas. Proteja seu pet!”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...) XX – Manter animais domésticos em unidades de edificações verticais (apartamentos ou salas comerciais) sem a devida proteção técnica em janelas e sacadas prevista no Código de Obras Municipal, configurando omissão de cautela e negligência passível de sanção administrativa.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de agosto de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário de Administração

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

cumulativamente

FERNANDA MARCONDES

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa sanar uma lacuna técnica nas normas de segurança residencial de nosso Município. Com a recente atualização do Código de Obras (Lei nº 13.193/2025), Sorocaba avançou na proteção de pessoas, mas deixou vulnerável a população de animais domésticos que vivem em apartamentos.

As normas gerais de segurança contra quedas (ABNT) focam na anatomia humana, permitindo vãos que, embora seguros para crianças, são insuficientes para impedir a passagem de gatos e cães de pequeno porte. A exigência de malha máxima de 5cm x 5cm é o padrão técnico reconhecido por especialistas para garantir a vida dos animais.

O projeto não cria gastos para o Poder Público nem interfere na gestão das Secretarias Municipais. Trata-se de uma norma de Postura Municipal e Bem-Estar Animal, fundamentada na competência suplementar do Município (Art. 30, II da CF/88) para legislar sobre interesse local. O ônus da instalação recai exclusivamente sobre o particular (tutor e condomínio).

Inspirado na Lei nº 13.279/2025, que dispõe sobre cartazes informativos em condomínios, este projeto utiliza o Direito à Informação como ferramenta de prevenção. A placa informativa alerta o tutor antes que a tragédia ocorra, promovendo a cultura da Posse Responsável.

A omissão de cautela que resulta em risco de queda configura negligência. Ao tipificar esta conduta, facilitamos a atuação dos órgãos de fiscalização e protegemos o Erário, diminuindo a demanda por atendimentos veterinários emergenciais decorrentes de quedas evitáveis.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis, certo do apoio dos nobres pares para com a proteção da fauna urbana sorocabana.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SOROCABA



LIGUE 153

PROTEGER E SERVIR

GRATUITO